



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Institui Gratificação por Desempenho Institucional – GDI para os médicos plantonistas 12 h do Serviço de Urgência e Emergência do Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desempenho Institucional - GDI no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para o servidor médico plantonista 12h do Serviço de Urgência e Emergência do Município de Itaquaquecetuba, desde que atenda aos requisitos abaixo descritos:

- I – assiduidade;
- II – produtividade; e
- III – boa relação médico/paciente.

Art. 2º - A Gratificação por Desempenho Institucional - GDI é exclusiva do servidor médico e durante o efetivo exercício de seu cargo e das suas funções no Serviço de Urgência e Emergência do Município Itaquaquecetuba e será medida no período de apuração da folha de pagamento.

Art. 3º - A Gratificação por Desempenho Institucional - GDI se constitui num valor fixo, atualizada através de Decreto, segundo critérios de conveniência, oportunidade e viabilidade econômico-financeira.

Art. 4º - A Gratificação por Desempenho Institucional - GDI não será incorporada à remuneração do servidor médico, sob nenhuma hipótese, nem tão pouco servirá de base para a incidência de qualquer desconto ou acréscimo.

Art. 5º - A assiduidade do servidor médico será apurada mediante os apontamentos constantes da folha de frequência, cartão de ponto ou instrumento de aferição da frequência que vier a ser instituído e terá como base o período de apuração da folha de pagamento.

Parágrafo único. O servidor médico que estiver no gozo de férias, licença etc. ou ainda, durante o mês faltar no serviço, justificada ou injustificadamente, não fará jus a Gratificação por Desempenho Institucional - GDI, na sua totalidade.

Art. 6º - A produtividade do servidor médico será avaliada mediante o número de consultas e/ou procedimentos realizados durante o período de apuração.

Art. 7º - A relação médico paciente será avaliada de acordo com as disposições do Código de Ética Médica e ou pesquisa de satisfação do paciente.

Parágrafo único. Qualquer reclamação quanto ao atendimento médico dispensado aos munícipes, o Diretor Técnico do Serviço de Urgência e Emergência Municipal, encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde para apuração do cumprimento dos requisitos de que trata o artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Urgência e Emergência Municipal, encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde para apuração do cumprimento dos requisitos de que trata o artigo 1º.

Art. 8º - A avaliação será realizada mensalmente, se referindo sempre ao mês trabalhado, mas o pagamento será proporcional ao período de apuração da folha de pagamento, devendo ser encaminhada para a Secretaria de Saúde juntamente com a folha de frequência, cartão de ponto ou instrumento de aferição da jornada.

Art. 9º - Havendo disponibilidade financeira, a Gratificação por Desempenho Institucional - GDI instituída por esta Lei, será estendida aos demais médicos de toda a Rede Pública Municipal de Saúde, mediante decreto.

Art. 10 - Esta Lei Complementar será objeto de regulamentação através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 252, de 16 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de Abril de 2015; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

SONIA CRISTINA MAZIERO

Secretária de Governo

WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA

Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES

Diretora Depto. de Administração Geral